



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO 11/2025

Assunto: **INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO MINILAX®**

Unidade Solicitante: PAI

Proponente: Dra. Ana Carolina Duarte Gobbi – Coordenadora Médica PAI

Medicamento: Minilax® (sorbitol + laurilsulfato de sódio) solução retal 6,5g

A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT recebeu a solicitação de incorporação do medicamento **Minilax®** (sorbitol + laurilsulfato de sódio), solução retal, conforme documento nº 15177212. O medicamento é classificado como um laxante de ação rápida, utilizado no tratamento da constipação intestinal, bem como no preparo intestinal pré-exames, especialmente em pacientes acamados, em cuidados paliativos, pós-operatórios, entre outras indicações clínicas relevantes.

Trata-se de uma formulação associada de 2 princípios ativos, indicada para administração retal, com início de ação entre 5 e 40 minutos, eficaz na remoção de fecalomas e no alívio dos sintomas decorrentes. O medicamento é recomendado tanto para adultos quanto para crianças, contribuindo para a normalização do ritmo intestinal em situações de constipação aguda.

Atualmente, a REMUME 2025 não contempla nenhum medicamento com a mesma finalidade terapêutica e que seja apropriado para uso pediátrico. Além disso, os princípios ativos do Minilax® também não constam na RENAME vigente, o que reforça a necessidade de avaliação local, considerando os perfis de atendimento específicos da rede.

O Pronto Atendimento Infantil (PAI) é uma unidade de referência em pediatria na rede municipal de saúde de Londrina, atendendo diariamente aproximadamente 450 crianças de 0 a 12 anos. Ainda no âmbito da Diretoria de Urgência e Emergência, o Pronto Atendimento do Leonor também realiza atendimentos pediátricos, com uma média de 60 crianças por dia da mesma faixa etária.

A aplicação do Minilax® é de uso não contínuo, sendo indicada em casos específicos de constipação, mais comum, ou obstipação intestinal aguda, principalmente quando há formação de fecaloma ou resistência ao tratamento via oral. Estima-se o uso de 1 a 2 bisnagas por paciente, com administração preferencialmente na unidade de saúde, durante o atendimento.

As quantidades necessárias e os respectivos custos para a incorporação do medicamento para essas unidades estão detalhados no quadro abaixo:

RINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	R\$ UNITÁRIO	CONSUMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
----------------	--------------	--------------	----------------	-----------------

Sorbitol 714mg + Laurilsulfato de sódio 7,7mg	Bisnaga 6,5g Código BR 365454	R\$ 5,80	180 PAI + 30 (PA Leonor): 210	R\$ 14.616,00
---	----------------------------------	----------	-------------------------------------	------------------

Os valores foram obtidos do BPS em 04/09/2025.

Pelo exposto, após análise, **a Comissão recomenda à Diretora Superintendente acatar o pedido de incorporação do medicamento Minilax (sorbitol + laurilsulfato de sódio)** às Unidades da Urgência e Emergência referidas, o qual deve atender à demanda inicial, com impacto financeiro total estimado de R\$ 14.616,00 ao ano.

Em tempo, a incorporação do Minilax®, em sua forma genérica ou similar, resta tecnicamente justificada, pois atende às necessidades reportadas no atendimento pediátrico e preenche uma lacuna terapêutica atualmente existente na REMUME 2025, especialmente no manejo da constipação intestinal aguda, para a qual não há alternativa medicamentosa adequada disponível.

Assinam eletronicamente o(a) todos os membros da da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Coordenador(a) de Comissão**, em 05/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 05/09/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16210362** e o código CRC **36714196**.

Referência: Processo nº 60.015011/2025-46

SEI nº 16210362